

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO NÚMERO 1 3 0 4 2 DE 23 DE JUNHO DE 2020

REVOGA, EM SEU INTEIRO TEOR, O DECRETO Nº 9360/2006, QUE DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ACIDENTES DE TRABALHO.

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 77033/2019,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 9360, de 10 de julho de 2006.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 23 de junho de 2020.  
amp

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 3 8 3 1 3

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, declara nula, com efeitos *ex tunc*, a Portaria nº. 38309, de 22 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

### PORTARIA NÚMERO 3 8 3 1 4

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 32507, de 02 de dezembro de 2016, da Corregedoria Geral do Município, em face da empresa Pães 5 Estrelas De Marília Ltda - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 13.804.961/0001-09, estabelecida na Rua Delmiro Paes de Oliveira nº 26, Bairro Liliana de Souza Gonzaga, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Considerando que o procedimento teve início com o encaminhamento do Ofício n.º. 10GB-031/130/16 ao Prefeito Municipal de Marília, através do Protocolo n.º. 16846/16, onde o Comandante do Posto de Bombeiros de Marília, 1º. Tenente PM L.A.C., relata que a empresa Pães 5 Estrelas de Marília Ltda - ME descumpriu pela terceira vez o contrato CF- 1439/16 nos dias 19 e 20 de março de 2016, na data de 09 de março do mesmo ano a empresa já havia descumprido referido contrato quando deixou de realizar a distribuição de pães aos Postos de Bombeiros, fato que foi noticiado através do Ofício n.º. 10GB-028/130/16, também nos dias 12 e 13 de março de 2016 a empresa entregou produto diferente, sendo pão de leite ao invés de pão francês, fato relatado no Ofício n.º. 10GB-30/130/16. Relata que para o dia 19 de março foi solicitada a redução do número de pães de 40 unidades para 25, porém a empresa forneceu 40 pães, levando ao desperdício de 15 pães. Nesta mesma data a empresa entregou pães de leite ao invés de pães franceses em desacordo com o contrato. Acrescenta

que no dia 20 de março a empresa não realizou as entregas. Informou que o acompanhamento do contrato é feito pelo Cb PM C., Auxiliar de Compras e Alimentação do Posto de Bombeiros de Marília, com apoio da Nutricionista C.B., CRN 43442, e que esta nutricionista em contato com a responsável pela empresa, esta afirmou que fabrica os pães aos domingos às 7h, motivo pelo qual não consegue entregar os pães neste dia e por conta própria começou entregar pães de leite de leite aos sábados para serem consumidos no domingo. Reitera o pedido de rescisão do contrato e por fim denuncia que estes produtos são acondicionados em embalagens com 20 e 30 pães, mas nos recibos são lançadas as quantidades de 25 e 40 pães.

Considerando que ao ofício foram juntadas cópias dos seguintes documentos (fls. 05/20): contrato CF-1439/16; mensagens da nutricionista do Corpo de Bombeiros para a empresa; recibo de entrega de pães de leite com data de 12/03/16; recibo da entrega de 40 pães franceses e 40 pães de leite datado de 19/03/16; recibo da entrega de 25 pães franceses e 25 pães de leite datado de 19/03/16; Ofício n.º 10GB-028/130/16 encaminhado ao Prefeito; Ofício n.º. 10GB-030/130/16 encaminhado ao Prefeito; fotos das embalagens dos pães de leite.

Considerando que o responsável pela empresa foi citado pessoalmente, no dia 12/02/2020, para a audiência do dia 17 de fevereiro de 2020, às 14h30min (fl. 28).

Considerando que a empresa compareceu à audiência de primeiras declarações e afirmou (fls. 30/32):

“que nunca houve atraso nas entregas por parte da empresa, bem como nunca houve entrega em quantidade superior de produto àquela requisitada pelo Município. Acrescenta que a empresa nunca descumpriu com nenhum compromisso, sempre sabendo de sua responsabilidade. Que as entregas eram feitas pelo entregador da empresa que não se recorda o nome e não saber dizer a quem foram feitas as entregas. Aduz que não sabe por que estão respondendo ao presente processo, uma vez que considera prescrito.”

Considerando que intimada, na audiência, para apresentação de defesa prévia, a empresa o fez tempestivamente, sendo que nesta defesa (fls. 37/43) que todas as informações referentes aos horários e pontos de entrega foram passadas para a empresa no dia 8 de março de 2016 o que impossibilitou a entrega no dia seguinte, dia 09, por considerar tal prazo ínfimo. Afirma que a substituição de pães franceses por pães de leite se deu por solicitação expressa do Corpo de Bombeiros, bem como a quantidade de 40 (quarenta) pães. Então a empresa apenas atendeu à solicitação, pois não teria qualquer vantagem em fornecer uma quantidade maior do que a contratada, agindo pautada na boa-fé exigida nas relações comerciais, não podendo ser responsabilizada por atender a algo que lhe foi solicitado. Acrescentou que não há no procedimento confirmação de recebimento do e-mail por parte da processada. Quanto a atraso em entregas a responsável pela empresa recorda-se que em determinado dia o entregador atrasou 15 minutos devido às diversas entregas daquele dia, um lapso temporal curto que pode ser atribuído ao trânsito e que necessita de tolerância, não podendo ser, a empresa, responsabilizada. Destacou que no procedimento há dois recibos, um de 25 pães e outro de 40, mas que o Corpo de Bombeiros afirma que nas embalagens havia informação de 20 a 30 pães, porém isto foi fato isolado, tanto é que foram juntadas apenas algumas fotos, como se tivesse ocorrido apenas em um dia e não em uma sequência de dias, e podem ocorrer equívocos, novamente chamando a atenção para a necessidade de tolerância. Alegou a ocorrência de prescrição com base no art. 1º, da Lei nº. 9.873/1999, deduzindo que procedimento ficou paralisado por mais de três anos, entre sua instauração em 02 de dezembro de 2016 e sua citação para comparecer à audiência em 17 de fevereiro de 2020. Aduziu que: a empresa cumpriu suas obrigações contratuais, não cabendo qualquer penalidade, que houve um abuso nas fiscalizações e aplicações de eventuais sanções; a Prefeitura de Marília tem uma dívida com a empresa de kits de lanche que estão sendo cobradas judicialmente; a empresa é de renome, participou de diversas licitações da Administração Pública nos últimos anos, prestando um serviço de qualidade. Por fim, requer o recebimento da defesa em seus efeitos, o reconhecimento da prescrição do processo administrativo, o arquivamento

do processo por não haver qualquer responsabilidade por parte da empresa Pães 5 Estrelas de Marília Ltda – ME.

Considerando que intimada validamente, no dia 04/03/2020 (fl. 44), para apresentação de defesa final, esta foi apresentada tempestivamente (fls. 46/54) com a ressalva de que esperava que o pedido de arquivamento contido na defesa prévia tivesse sido avaliado e fosse concedido à processada um novo prazo.

Considerando que na peça de defesa final reitera todos os termos da defesa prévia.

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foram dadas diversas oportunidades de defesa e manifestação à empresa acusada.

**Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:**

Inicialmente salientamos que a alegação de prescrição não merece prosperar, pois o embasamento legal apontado diz respeito ao procedimento na esfera federal, não comportando sua aplicação no Município, pois contamos com lei própria sobre o processo administrativo, onde não há a previsão da prescrição intercorrente como pretendida. Contudo, como bem apontado na defesa, não há no procedimento prova do recebimento das mensagens enviadas pela nutricionista C.B.

Observa-se, ainda, que não consta a notificação da empresa para que regulamentasse as entregas, para caracterização da mora, de maneira que restou prejudicado o presente processo administrativo ou análise de qualquer outro meio de prova.

Não restou comprovada a inexecução do acordo, uma vez que não há provas do recebimento pela empresa da mensagem que pretendia alterar o número de pães a serem fornecidos, nem mesmo uma notificação para regulamentação da entrega, impondo-se a absolvição da empresa por absoluta falta de provas e por consequência o afastamento da aplicação de penalidade.

Diante da ausência de provas do descumprimento do contrato CF-1439/16, a Comissão Especial opina pela absolvição da empresa PÂES 5 ESTRELAS DE MARÍLIA LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 13.804.961/0001-09.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº **32507**, de 02 de dezembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 16846/16, e **ABSOLVE** a empresa **PÂES 5 ESTRELAS DE MARÍLIA LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.804.961/0001-09, considerando que não restou comprovada a inexecução do acordo, uma vez que não há provas do recebimento pela empresa da mensagem que pretendia alterar o número de pães a serem fornecidos, nem mesmo uma notificação para regulamentação da entrega, impondo-se a absolvição da empresa por absoluta falta de provas e por consequência o afastamento da aplicação de penalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

### **PORTARIA NÚMERO 3 8 3 1 5**

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 31913, de 25 de maio de 2016, alterado pela Portaria n.º 31941, de 01 de junho de 2016, ambas da Corregedoria Geral do Município, em face da empresa Golden Food Comércio E Exportação De Alimentos Eireli, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º. 08.004.710/0001-00, estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas n.º. 477, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Considerando que este procedimento teve início com o encaminhamento do Interno SA.130 n.º.06/15 ao Controlador Geral do Município, através do Protocolo n.º 16919/15, onde o Supervisor de Serviços de Recebimento e Distribuição de Cestas Básicas informou que no dia 17 de março de 2015, quinto dia de entrega de cestas básicas referentes ao mês de fevereiro houve o furto de 06 caixas de cestas básicas tipo "Marília A" do veículo Caminhão Trator, placas MMK 7534, de São Francisco do Sul/SC e Semi- Reboque, placas MCY 5481, de Tubarão/SC, conduzidos pelo motorista Sr. J.R.S. e que, até aquele momento, as cestas não haviam sido ressarcidas ao Município.

Considerando que foi anexado ao interno o Boletim de Ocorrência relativo ao furto relatado (fl. 02/04).

Considerando que o expediente foi encaminhado pela Corregedoria Geral do Município à Procuradoria Geral do Município para que fosse realizada a notificação da empresa a fim de que esta procedesse ao ressarcimento das cestas furtadas, uma vez que o furto se deu dentro do próprio veículo de entrega, sob a responsabilidade do motorista (fl.05).

Considerando que consta do procedimento, o contrato de fornecimento CF-1268/14 (fls. 06/13), as tentativas de notificação por AR (fls.14/18), a notificação por edital (fls. 20/21).

Considerando que após a notificação, o Advogado do Município solicitou informações à Secretaria da Administração quanto ao cumprimento do objeto da

notificação pela empresa, obtendo em resposta que a empresa não cumprira a notificação (fls. 22/23).

Considerando que a empresa foi citada para a audiência do dia 18 de julho de 2019, às 15h30min, através de mensagem eletrônica entregue com sucesso (fls. 31/32), porém sem confirmação do conteúdo pelo responsável da empresa, então, a Comissão Especial entendeu por bem encaminhar a citação por AR (fl. 33). Isto foi realizado, mas a correspondência retornou não cumprida por não encontrar a empresa no endereço apontado.

Considerando que a citação por meio eletrônico prevaleceu ao ser confirmada pela presença do representante da empresa para ter vista dos autos no dia 04 de julho de 2019 (fl. 34).

Considerando que a empresa compareceu à audiência de primeiras declarações e afirmou que:

"à época a empresa foi contratada para o fornecimento de cestas básicas por meio de dispensa de licitação forneceu alguns meses, mas a Prefeitura de Marília rescindiu o contrato e realizou outra contratação emergencial da empresa Nutricionale. Recorda-se que na época entraram com um Mandado de Segurança porque houve a quebra da ordem cronológica dos pagamentos, sendo que a empresa Nutricionale recebeu e a empresa acusada não recebeu. Recorda-se que foi publicado Diário Oficial do Município que uma nota fiscal em torno de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais) havia sido paga em favor da empresa, mas este pagamento não ocorreu. Não sabe dizer porquê a empresa não fez a reposição das cestas furtadas, porém acredita que pelo fato do contrato ter sido rescindido a empresa não se considerou devedora. Nesta ocasião a empresa propõe ressarcir o Município do valor das cestas corrigido" (fls. 41/42).

Considerando que intimada, na audiência, para apresentação de defesa prévia, a empresa o fez tempestivamente. Nesta defesa (fls. 53/258) afirmou que a empresa firmou o contrato n.º. 1268/14 com o Município de Marília que tinha por objeto o fornecimento de 39.744 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro) cestas básicas para distribuição aos servidores público municipais, entre os meses de novembro de 2014 e abril de 2015, conforme especificações do processo de dispensa de licitação n.º. 038/14. Relatou que no dia 17 de março de 2015, quinto dia de entrega de cestas básicas referentes ao mês de fevereiro houve o furto de 06 caixas de cestas básicas tipo "Marília A" do veículo Caminhão Trator, placas MMK 7534, de São Francisco do Sul/SC e Semi- Reboque, placas MCY 5481, de Tubarão/SC, conduzidos pelo motorista Sr. J.R.S., conforme BO registrado. Alegou que a empresa cumpriu suas obrigações de entregas de cestas básicas no prazo, mas o Município deixou de realizar na época os pagamentos e, pior, passou a pagar uma série de outros fornecedores, invertendo reiteradamente e abusivamente a ordem cronológica imposta por lei. Afirmou que o valor inadimplido no exercício financeiro de 2015 atingia o valor de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito

mil reais), faturado na Nota Fiscal 001651, vencida em 09 de abril de 2015, sendo que o contrato previa o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota, termo este que fixava a posição contábil e exigibilidade deste crédito na ordem cronológica de pagamentos. Aduz que a empresa procurou o Município por várias vezes visando o recebimento do aludido crédito, inclusive requerendo a posição contábil dos seus valores (Certidão de Ordem Cronológica), sem êxito e por isso impetrou Mandado de Segurança. Argumenta que na época dos fatos procedeu consulta às publicações no Diário Oficial do Município, entre 09 de abril de 2015 e 31 de julho de 2015 e constatou 550 (quinhentos e cinquenta) pagamentos fora da ordem cronológica a fornecedores privilegiados, em um curto período, inferior a 4 (quatro) meses, no montante de R\$16.395.658,48 (dezesesseis milhões trezentos e noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com a justificativa de se tratar de fornecimento destinado a esta ou aquela secretaria, como se os demais e os da empresa acusada não o fossem. Acrescentou que foi surpreendida com a publicação na imprensa oficial do município, edição do dia 14/05/2015, do pagamento da Nota Fiscal 1651, no valor de R\$748.323,00 (setecentos e quarenta e oito mil trezentos e vinte e três reais), porém tal pagamento não foi realizado e a nota fiscal permaneceu inadimplida no valor de R\$618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais). Ao final, requer o provimento da defesa e arquivamento do presente processo.

Considerando que foi anexada a defesa prévia: procuração e cópia da ação de Mandado de Segurança nº. 1009408-14.2015.8.26.0344.

Considerando que intimada validamente, no dia 02/08/2019, para apresentação de defesa final (fls. 259/260), transcorrido o prazo legal a empresa o fez tempestivamente (fls. 261/262), sendo que nesta peça de defesa a empresa apresenta os mesmos argumentos da defesa prévia e, ao final, requer que seja reconhecida a ausência de culpa e consequentemente seja eximida de qualquer responsabilidade civil ou administrativa, sem prejuízo de ressarcir o valor relativo às seis unidades de cestas básicas.

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foram dadas diversas oportunidades de defesa e manifestação à empresa acusada.

**Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:**

A empresa Golden Food Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI celebrou o contrato de fornecimento CF-1268/14 cujo objeto era o fornecimento de 39.744 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro) cestas básicas, com itens estabelecidos na tratativa, destinadas à Secretaria Municipal da Administração para distribuição aos servidores públicos do município, nos meses de novembro de 2014 a abril de 2015, nos moldes das especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº. 038/14.

A Cláusula Sexta do referido contrato preconiza:

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Assim, a obrigação era o fornecimento, o furto das cestas se deu dentro do próprio veículo de entrega, sob a guarda do motorista contratado pela empresa, antes da entrega, isto é, o objeto do contrato não havia sido cumprido e o produto se encontrava na posse de alguém de confiança da contratada.

Os documentos juntados e informações prestadas demonstram que a empresa Golden Food Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI tinha por obrigação a reposição das cestas básicas furtadas e não o fez.

O argumento de que o valor inadimplido no exercício financeiro de 2015 atingia o valor de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais), faturado na Nota Fiscal 001651, vencida em 09 de abril de 2015, não se aplica ao caso, pois o furto se deu em 17/03/2015 e a reposição deveria ter sido imediata, antes mesmo do vencimento da citada nota fiscal.

Nem mesmo a cobrança deste valor e o mandado de segurança projetam efeitos sobre a responsabilidade da empresa pelo cumprimento do contrato que na época dos fatos estava vigente.

Os documentos referentes ao Mandado de Segurança por quebra da ordem cronológica de pagamento, juntados pela empresa, não são pertinentes a este processo administrativo, que visa apurar a responsabilidade da empresa pela não reposição dos produtos furtados na época em que o contrato estava vigente e não havia atraso no pagamento por parte do Município que motivasse a rescisão unilateral prevista no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Restou comprovada a inexecução parcial do acordo, uma vez que deixou de repor as cestas que foram furtadas, mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sétima do CF-1268/14, *in verbis*:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais: Art. 86 a 88, da Lei 8.666/93.

Em caso de inexecução parcial do contrato, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de **multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues**.

Observa-se que o valor unitário da cesta básica é de R\$113,90 (cento e treze reais e noventa centavos), conforme consta da cláusula segunda do contrato (fl. 08), ao total foram furtadas e não repostas seis cestas.

Deste modo, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista na cláusula sétima do contrato, ou seja, 30% sobre o total do valor dos produtos não entregues.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação

obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a apuração dos fatos.

Diante do descumprimento parcial do acordo, quando a empresa deixou de repor as seis cestas básicas furtadas, incorrendo nas sanções prescritas no contrato de fornecimento CF-1268/14, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 08.004.710/0001-00, no valor de 30% sobre o valor dos produtos não entregues (seis cestas no valor unitário de R\$113.90) atualizado desde 17/03/2015 pelo índice utilizado no Município (IGPM), nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela nº 31913, de 25 de maio de 2016, alterada pela Portaria nº 31941, de 01 de junho de 2016, em decorrência do Protocolo nº 16919/15 e aplica a pena de **MULTA** à empresa **GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.004.710/0001-00, no valor de 30% sobre o valor dos produtos não entregues (seis cestas no valor unitário de R\$113.90) atualizado desde 17/03/2015 pelo índice utilizado no Município (IGPM), nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº. 8666/93 e Cláusula Sétima do CF-1268/14.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

### **PORTARIA NÚMERO 3 8 3 1 6**

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que o procedimento teve início com o Interno SA.53 nº.010/15 encaminhado à Divisão de Licitação, através do Protocolo nº. 52867/15, onde a Divisão de Almoxarifado, representada por M.R.S., informou que a empresa Bachea & Lima Ltda – ME não efetuou a entrega

referente à Autorização de Fornecimento 3813/15 (Empenho 14051/15), enviada no dia 16/06/2015. Acrescenta que entrou em contato diversas vezes com a empresa solicitando informações sobre as entregas;

Considerando que o Sr. M.R.S. informou que na ligação efetuada em 23/07/2015, a Sra. A., responsável pelas entregas, disse que não efetuou a entrega tendo em vista que a Prefeitura não está efetuando os pagamentos das entregas anteriores. A Divisão de Almoxarifado alega que efetuaram diversas outras ligações, sendo que a atendente, Sra. T., informou-lhes que a responsável não estava no momento ou não poderia atendê-los, acrescenta que solicitou retorno, mas não foram atendidos nenhuma vez;

Considerando que foi juntada a AF nº 3813/15 no valor de R\$ 275,24 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) com as respectivas descrições dos produtos a serem entregues (fl. 02);

Considerando que, ao verso da fl. 02, há cópia do e-mail enviado à empresa com o pedido de confirmação de recebimento e previsão de entrega;

Considerando que o Diretor de Suprimentos, solicitou à Secretaria da Fazenda informações se havia débitos pendentes de pagamento com a empresa. Nesta oportunidade, o Secretário Municipal da Fazenda informou que o título a ser pago à empresa refere-se a empenho vinculado federal e que encaminhou o presente para análise e manifestação. Este Secretário disponibilizou o Relatório de Despesas em Aberto (fl. 04), bem como o em anexo o extrato da conta corrente, no qual constava o saldo de R\$ 177,11 (cento e setenta e sete reais e onze centavos) - fl. 05;

Considerando que o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, R.P.S., informou, em 12/11/15, que o objeto da requisição era material permanente para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), projeto do qual estavam aguardando o repasse da 3ª parcela de recursos federais. Acrescenta que em contato com o Ministério da Saúde por telefone e e-mail foram informados que não haveria previsão de repasse por estarem aguardando a liberação do orçamento/recurso pelo Tesouro Nacional;

Considerando que este Coordenador do Fundo Municipal de Saúde anexou a cópia da tela de aprovação do repasse da 3ª parcela, tramitação do processo e e-mail com a resposta do Ministério da Saúde (fls. 07/11);

Considerando que o Secretário Municipal da Fazenda informou que foi efetuado o pagamento a empresa no dia 03/12/2015 (fl. 06), apensando o respectivo relatório de empenhos pagos (fl.12);

Considerando que o Diretor de Suprimentos solicitou informações à Divisão de Almoxarifado se a empresa havia procedido à entrega das mercadorias constantes da AF nº 3813/15 e que, em caso negativo, deveriam providenciar solicitação para o cancelamento do empenho e posteriormente encaminhar o procedimento, com a respectiva informação, para a Controladoria Geral do



Município para instauração de processo administrativo em face da empresa contratada;

Considerando que a Divisão de Almoxarifado encaminhou o processo à Controladoria Geral do Município com a informação de que não haviam recebido as mercadorias constantes da AF nº 3813/15, solicitando providências;

Considerando que foram juntadas ao procedimento: a Ata de Registro de Preços nº 161/15, cujo objeto era a eventual aquisição de Materiais de Escritório para Diversas Secretarias pelo prazo de 12 meses, pactuada em 23/04/2015; a notificação para que a empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas procedesse à entrega dos produtos referentes à Ata de Registro de Preços nº 161/15 (fl. 25);

Considerando que após a tentativa de citação por via postal restar infrutífera, a empresa foi citada validamente para a audiência do dia 06 de setembro de 2019, às 16h, através de edital (fls. 33/35);

Considerando que a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, mas nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 36);

Considerando que, frente à impossibilidade de intimar pessoalmente o responsável pela empresa, a Comissão Especial providenciou a intimação via edital, dando-lhe oportunidade para a defesa prévia (fls. 37/39), porém o prazo transcorreu *in albis*;

Considerando que intimada, por edital (fls. 40/42), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez;

Considerando que foi oportunizada à empresa acusada a oportunidade de exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

**Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:**

A empresa Bacheга & Lima Ltda – ME celebrou a Ata de Registro de Preços nº. 161/15, cujo objeto era a eventual aquisição de Materiais de Escritório para Diversas Secretarias, pelo prazo de 12 meses, em 23/04/2015.

Os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/26 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa Bacheга & Lima Ltda – ME não entregou os produtos descritos na AF nº 3813/15, mesmo após diversas contatos e da respectiva notificação, sob a alegação, informada no contato do dia 23/07/2015, de que não entregaram os materiais porque o Município não estava efetuando os pagamentos das entregas anteriores.

Os pagamentos à empresa viriam de recursos federais vinculados e o Coordenador do Fundo Municipal da Saúde informou que estava aguardando o repasse da 3ª parcela de recursos federais, do que não havia previsão, pois o Ministério da Saúde estava aguardando sua liberação pelo Tesouro Nacional.

Quanto ao atraso no pagamento pelo Município, observa-se do Relatório de Despesas em Aberto (fl. 04)

fornecido pelo Secretário Municipal da Fazenda que a data de vencimento dos débitos em favor da empresa era 26/07/2015, sendo que a Autorização de Fornecimento que originou este procedimento foi emitida em 10/06/2015, enviada à empresa em 16/06/2015, **isto significando que não havia um atraso que pudesse justificar o não cumprimento da obrigação, nos moldes do artigo 78, XV, da lei 8666/93.**

Posteriormente, o mesmo Secretário Municipal da Fazenda informou (fl. 06) que o pagamento do débito foi realizado no dia 03/12/2015, anexando o respectivo relatório (fl. 12), porém, mesmo assim, a empresa não procedeu à entrega das mercadorias descritas na AF nº 3813/15, como consta nas informações prestadas pelo Sr. M.R.S., da Divisão de Almoxarifado (fl. 13), não cumprindo, portanto, com suas obrigações.

Restou comprovada a inexecução total do acordo pela empresa, uma vez que deixou de fornecer o material requisitado pelo Município constante da Autorização de Fornecimento nº. 3813/15, mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sétima, item “c”, da Ata de Registro de Preço nº 161/2015, *in verbis*:

**CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**a** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

(...)

**c**. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não entregues.

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Observa-se que o objeto pactuado entre o Município e a empresa possui o valor total de R\$ 275,24 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e a empresa não apresentou justificativa plausível para isentá-la das obrigações ora acordadas na Ata de Registro de Preço nº 161/2015.

Deste modo, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista na Ata, ou seja, 50% sobre o total do valor dos produtos não entregues, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento total do acordo, quando a empresa deixou de entregar o produto descrito na Autorização de Fornecimento nº. 3813/15, incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 161/15, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa BACHEGA & LIMA LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 17.893.147/0001-50, de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 275,24), atualizado desde 25/11/2015 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº **33249**, de 27 de março de 2017, em decorrência do Protocolo nº 52867/15, e aplica a pena de **MULTA** à empresa BACHEGA & LIMA LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 17.893.147/0001-50, **no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues**, atualizado desde 25/11/15 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), **cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

## PORTARIA NÚMERO 38317

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 27746, de 19 de junho de 2020, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora **NICÉIA GRIMALDI TUDELA VAZ**, RG nº 176568426 e CPF nº 099.488.628-48, do cargo de **Agente de Controle de Endemias**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 22 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### Extrato de Contratos

**Contrato** Aditivo 02 ao CF-1617/18 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP **Assinatura** 18/06/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para aquisição de refeições tipo marmiteix, destinadas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social **Vigência** 18/06/21 **Processo** Protocolo 1.902/20.

**Contrato** CST-1510/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL DA MANHÃ LTDA **Valor por assinatura** R\$ 230,00 **Assinatura** 23/06/20 **Objeto** 07 unidades de assinatura anual de jornal, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social **Vigência** 23/06/21 **Processo** Inexigibilidade de Licitação n.º 003/20.

Retificação de publicação feita em 20/05/20 (número do aditivo)

**Contrato** Aditivo 10 ao CL-196/09 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locadora** JUVENTUDE CRIATIVA DE MARÍLIA (JUVENTUDE CATÓLICA DE MARÍLIA) **Assinatura** 23/04/20 **Objeto** Redução do valor mensal da locação do imóvel situado na Rua Paraíba, n.º 280, destinado à instalação de Creche Municipal (Curumim), em 50% (cinquenta por cento) pelo período de 04 (quatro) meses, com início em 01/05/2020 e término em 31/08/2020, em razão da pandemia do Coronavírus (covid-19) – declarada pela Organização Mundial da Saúde no dia 11/03/2020 e pelo Brasil em 20/03/2020 **Processo** Protocolo n.º 18.425/20.

## DIVERSOS

### ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 126/2016 – NF 64435 no valor total de R\$ 1.790.891,76 (um milhão setecentos e noventa mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e

seis centavos) da Empresa SINDPLUS ADMINISTRADO DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI por se tratar da prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação aos servidores municipais; Dispensa nº10/2019 – NFs 21360, 21361 e 21362 no valor total de R\$ 1.871,80 (mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos) da Empresa JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, Dispensa nº 10/2019 – NFs 21348 e 21347 no valor total de R\$ 4.166,49 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) da Empresa JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, Dispensa nº 10/2019 – NF 12855 no valor total de R\$ 1.075,30 (mil e setenta e cinco reais e trinta centavos) da Empresa NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA – EPP, Pregão nº 118/2019 – NF 44697 no valor total de R\$ 13.586,20 (treze mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) da Empresa DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP por se tratarem do fornecimento de gêneros alimentícios para atender secretarias diversas do município; Pregão nº 48/2019 – NFs 44121 e 43670 no valor total de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais) da Empresa MARIGÁS LTDA por se tratar do fornecimento de gás engarrafado para atender secretarias diversa do município.

Marília, 23 de Junho de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 76383, de 13 de dezembro de 2019, **LAURA CRISTINA BRITO DA SILVA**, RG nº 44.518.261-1, titular de dois cargos efetivos de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEI Mãe Cristina**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea “a”, da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo 2, de Professora de EMEI, na **mesma unidade Escolar**.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas

ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 76758, de 16 de dezembro de 2019, (Protocolo nº 76761/19 anexo), **ANA GRAZIELE LONGO DE MORAIS**, RG nº 40.390.526-6, titular de dois cargos efetivos de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEI Roda Pião**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea “a”, da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo 2, de Professora de EMEI, na **EMEI Ciranda Cirandinha**, neste município.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas

ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 5395, de 30 de janeiro de 2020, **CAMILA RIBEIRO DE ARAÚJO**, RG nº 46.299.009-6, titular de cargo efetivo de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEI Nossa Senhora da Glória**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea “a”, da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo efetivo de Professora de Educação Especial, na **EMEF Prof. Célio Corradi e na EEI Lar da Criança**, neste município.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas

ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 5520, de 30 de janeiro de 2020, (Protocolo nº 5521/20 anexo), **ELISSANDRA MEDEIROS DALL EVEDOVE**, RG nº 28.343.917-8, titular de cargo efetivo de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEF Roberto Caetano Cimino**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea “a”, da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo efetivo de Professora de EMEI na **EMEI Criança Feliz**, neste município.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas

ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 5694, de 31 de janeiro de 2020, **LAURA LANDI VIEIRA**, RG nº 29.640.724-0, titular de cargo efetivo de Professora de Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEF Prof. Olímpio Cruz**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea “a”, da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018,



modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo efetivo de Professora de EMEI, na **EMEI de Walt Disney**, neste município.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas

#### ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 5805, de 31 de janeiro de 2020, **ZEILI CRISTINA LÁZARO TELES**, RG nº 21.167.456-4, titular de cargo efetivo de Professora de EMEF, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEF Nivando Mariano dos Santos**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo efetivo de Professora, na **EMEIF Prof<sup>a</sup>. Elza Cavadas Reis**, no município de Oriente/SP.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas

#### ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 5840, de 31 de janeiro de 2020, **LIGIANE DO VALE SIQUEIRA SANCHES**, RG nº 32.717.476-6, titular de cargo efetivo de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEI Leda Casadei**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo de Professora de Educação Infantil, na **CEMEI Cirlei Giroto**, no município de Pompéia/SP.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas

#### ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 5904, de 31 de janeiro de 2020, **TIAGO BITENCOURT DE SOUZA**, RG nº 40.390.438-9, titular de

cargo efetivo de Professor de EMEI, lotado na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEI Leda Casadei**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo de Professor de Educação Básica I – (PEB I), na **EMEF de Pompéia**, no município de Pompéia/SP.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas

#### ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 6091, de 03 de fevereiro de 2020, **MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO GONÇALVES**, RG nº 45.840.111-0, titular de cargo efetivo de Professor de EMEI, lotado na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEI Primavera**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo de Vice-Diretor (PEB II), na **EE Maria Isabel Sampaio Vidal**, localizada no Distrito de Padre Nóbrega, neste município.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas

#### ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 6221, de 03 de fevereiro de 2020, **MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 22.064.244-8, titular de dois cargos efetivos de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEI Meu Anjo**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo 2, de Professora de EMEI, na **mesma Unidade Escolar**.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas

ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 6228, de 03 de fevereiro de 2020, **LETÍCIA DE CAMPOS LAURETTI DA SILVA**, RG nº 42.874.757-7, titular de dois cargos efetivos de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEI Meu Anjo**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo 2, de Professora de EMEI, na **EMEI Príncipe Mikasa**, neste município.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas

ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 10608, de 20 de fevereiro de 2020, **TATIANE SANTOS PEREIRA**, RG nº 41.956.626-0, titular de cargo efetivo de Professora de Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEF Roberto Caetano Cimino** e na **EMEF Profª Cecília Alves Guelpa**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo efetivo de Professora de Educação Básica II (PEB II) – SOC-II-OM, na **EE Jardim Alcir Raineri**, neste Município.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas

ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 772, de 07 de janeiro de 2020, **ELIANE SILVÉRIO ARROTHÉIA**, RG nº 19.665.445, titular de cargo efetivo de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEI 1, 2...Feijão com Arroz**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo de Professora de Educação Básica I, na **EMEF Ernesto Loosli**, no município de Gaimbê/SP.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas

ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 5516, de 30 de janeiro de 2020, **CIBELE COLOMBANI DA SILVA OLIVEIRA**, RG nº 47.352.096-5, titular de cargo efetivo de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEI Sambalelé**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo de Professora de Educação Básica I, na **EMEI Garcafé**, no município de Garça/SP.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas



### ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 5648, de 31 de janeiro de 2020, **ANA PAULA NUCCI MARTINS DE SOUZA**, RG nº 40.668.226-4, titular de cargo efetivo de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEI Pingo de Gente**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo de Professora de Educação Básica I, na **EMEF Prof. Edson José Puga**, no município de Garça/SP.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas

### ACÚMULO LEGAL

Conforme consta no Protocolo nº 948, de 08 de janeiro de 2020, **ELIZA MARINS DE LIMA GRANDINI BRAGA**, RG nº 32.185.095-6, titular de dois cargos efetivos de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Marília, prestando serviços na **EMEI Sementinha**, localizada no Município de Marília, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, **ACUMULA** com o Cargo 2, de Professora de EMEI, na **EMEI Arco Íris**, neste município.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

SUSILENI DOLFINI MENOSSI SILVA  
Diretora de Recursos Humanos

sas



## DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

André Luiz Ferioli  
Presidente

### PORTARIAS

#### PORTARIA NÚMERO 1.542

**ANDRÉ LUIZ FERIOLI**, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 89, da Lei Complementar nº 11/1991 e o Decreto nº 11754/2016, **PROMOVE** o servidor abaixo relacionado através da Progressão por Mérito:

Servidor	Cargo	Período	Progressão por Mérito a partir de	Ref. de	Ref. para
DENISE RODRIGUES DOS SANTOS ALVES	AUX.LABORATORIO	14/05/2017 a 13/05/2020	14/05/2020	29-E	29-F
JACI APARECIDO FERNANDES	OPERADOR DE MARQUINAS	07/05/2017 a 06/05/2020	07/05/2020	17-L	17-M
JOAO GILBERTO MADUREIRA	TRABALHADOR BRAÇAL	08/05/2017 a 07/05/2020	08/05/2020	1-A	1-B
JOSE DOS REIS GARCIA	AUX.SERVIÇOS GERAIS	20/05/2017 a 19/05/2020	20/05/2020	1-H	1-I
NELSON ALEXANDRE GAMA	AUX.SERVIÇOS GERAIS	15/05/2017 A 14/05/2020	15/05/2020	1-H	1-I

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 23 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI  
Presidente

### LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA  
EDITAL nº 21/2020 – P. P. 09/2020. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. NÚMERO: 09/2020. OBJETO: aquisição parcelada de até 60 (sessenta) toneladas de Cloro Gás Liqüefeito; com fornecimento do sistema de condicionamento e dosagem em comodato; para uso em tratamento de água e demais condições de entrega descritos no Anexo I deste Edital, com manutenção em cilindros com validade vencida, pelo período de 12 meses. SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: Dia 06/07/2020 a partir das 09:00 horas na Divisão de Suprimentos – Rua São Luis, nº 359 – Marília-SP. O Edital completo bem como maiores informações poderão ser obtidos no endereço acima, pelo fone (14) 3402-8510, no site: daem.com.br ou por e-mail: [dacompra@terra.com.br](mailto:dacompra@terra.com.br). Marília, 23 de junho de 2020. André Luiz Ferioli – Presidente - DAEM.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 – Concorrência Pública nº 01/2020 - ORGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Concorrência. O Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, dando cumprimento aos dispositivos legais e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 3286/2020, HOMOLOGA o procedimento licitatório na modalidade Concorrência 01/2020, tipo menor preço, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para com fornecimento de Materiais e Mão de Obra para execução de serviços de prolongamento de redes coletoras de esgoto e interligação em emissários existentes com destino as ETE'S do Sistema de afastamento e tratamento de esgoto sanitários das Bacias dos Córregos do Pombo e Barbosa, ambos na cidade de Marília-SP,

conforme Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projetos Anexos. Prazo de execução 12 meses, mediante o regime empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA, localizada na Rua Irmã Serafina, 863, Sala 43, Centro – CEP: 13.015-201, em Campinas – SP, pela proposta mais vantajosa de R\$ 3.417.040,50 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, quarenta reais e cinquenta centavos). Marília, 23 de junho de 2020. André Luiz Ferioli - Presidente - DAEM

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 – Pregão Presencial nº 08/2020 - ORGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: contratação de empresa especializada para locação medida em horas de: - 02 (dois) equipamentos tipo retro escavadeira 4X4 sobre pneus; 02 (dois) caminhões basculante traçado/trucado com capacidade de 12 M<sup>3</sup>; 01 (um) equipamento tipo pá carregadeira, com tração nas 04 rodas, cabine fechada e capacidade mínima de 2,0 m<sup>3</sup>; 01 (uma) mini escavadeira sobre esteira de borracha, com potência mínima de 20 HP; Demais especificações no Anexo I; para utilização nos serviços de manutenção em redes de água e esgoto, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o memorial descritivo, planilhas de custo e cronograma físico financeiro. O Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002 e Portaria nº 1.139/2018 e de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Lílian Maria Forin, homologa e adjudica nesta data, os objetos licitados: Lotes: 01, 02, 03 E 04 à empresa REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA, localizada na Rua Irmã Serafina, 863, Sala 43, Centro – CEP: 13.015-201, em Campinas - SP. Marília, 23 de junho de 2020. André Luiz Ferioli – Presidente – DAEM.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA.  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 2020/010021.  
CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília.  
CONTRATADA: REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA-  
Prorrogação Vigência Contratual pelo prazo de 12 meses. Execução de Ramais Domiciliares de Água, com reposição da camada asfáltica, com fornecimento de equipamentos e Mão de Obra, em diversas ruas do município de Marília. Assinatura: 22.06.2020. Marília, 23 de Junho de 2020. André Luiz Ferioli- Presidente.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva  
Presidente Executiva

## EXTRATOS DE CONTRATOS

**Conveniente:** Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM; **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Contrato:** CV nº 002/2020; **Conveniente:** Bradesco Financiamentos S/A; **Objeto:** Concessão de empréstimos pessoais aos beneficiários e servidores do IPREMM mediante desconto em folha de pagamento; **Da vigência e do Prazo do Contrato:** 60 meses a contar da data de sua assinatura; **Assinatura:** 03/06/2020.

## EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira  
Diretor-Presidente

## PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 24/2020

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública municipal, no uso de suas atribuições legais, DESTITUI a funcionária **SILVIA MARIA DOMINGUES**, da função de confiança de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Compras**, a partir de 24 de junho de 2020, restando revogada a portaria n.º 39 de 05 de dezembro de 2018.

Marília/SP, 23 de junho de 2020

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente

## COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues  
Presidente

## DIVERSOS

Cronologia de Pagamento

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 5º e nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos a alteração da ordem cronológica dos pagamentos abaixo relacionados:

Processo	Fornecedor	Tipo	NF	Data	Valor	Vencido
1) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	1980	22/05/20	R\$ 5.494,00	22/06/20

Justificativa:1)GLP.: por falta do produto, essencial para dar continuidade as atividades normais da empresa. Claudirlei Santiago Domingues - Presidente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Ramiro Bonfietti

**Jornalista Responsável:** João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** www.marilia.sp.gov.br

**E-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br